



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

DOE 34755, DE 03/10/2021

Estabelece procedimentos e critérios para o requerimento e concessão de outorga de direito de uso, outorga preventiva, dispensa de outorga de uso de recursos hídricos e autorização para perfuração de poços no Estado do Pará.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, nas Resoluções nº 03, de 03 de setembro de 2008 e nº 09, de 12 de fevereiro de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e na Instrução Normativa Semas nº 08, de 27 de setembro de 2019,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Estabelecer os procedimentos e critérios para o requerimento e concessão de outorga de direito de uso, outorga preventiva, dispensa de outorga de uso de recursos hídricos e autorização para perfuração de poços no Estado do Pará.

Art.2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – água subterrânea: águas que ocorrem abaixo da superfície da terra, preenchendo os poros ou vazios intergranulares das rochas sedimentares, ou as fraturas, falhas e fissuras das rochas compactas;

II – água superficial: as águas que se encontram disponibilizadas em corpos hídricos de superfície;

III - autorização para perfuração de poço: ato administrativo pelo qual o órgão gestor de recursos hídricos, autoriza a pessoa física ou jurídica, a construir poço (s) tubular (es), ou seja, obra hidráulica, sem o direito de uso de recursos hídricos;

IV – declaração de dispensa de outorga: ato administrativo pelo qual a SEMAS, enquanto o órgão gestor de recursos hídricos, autoriza o uso da água sem a necessidade do procedimento regular de outorga, nos termos previstos em lei e regulamentos;

V – outorga preventiva: ato administrativo pelo qual a SEMAS, enquanto o órgão gestor de recursos hídricos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

declara, a uma pessoa física ou jurídica, a disponibilidade de água para o uso requerido, com vistas a reservar a vazão passível de outorga, sem conferir o direito de uso de recursos hídricos;

VI – outorga de direito de uso: ato administrativo pelo qual a SEMAS, enquanto o órgão gestor de recursos hídricos concede o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

Art.3º A outorga, ou dispensa desta, poderá ser concedida nas seguintes modalidades e tipologias:

I – outorga de direito de uso de recursos hídricos: água superficial e subterrânea;

II – outorga preventiva de uso de recursos hídricos: água superficial;

III – declaração de dispensa de outorga: água superficial e água subterrânea; e

IV – autorização para perfuração de poços: água subterrânea.

- 1º Os requerimentos referentes à água superficial, previstos nos incisos de I a III, e de água subterrânea do inciso I, serão formalizadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental – SIMLAM.

- 2º Os requerimentos referentes a água subterrânea, previstos nos incisos III e IV, são auto declaratórios e serão formalizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Pará – SIGERH-PA.

Art.4º Aplica-se ao processo administrativo, de que trata esta Instrução Normativa, os seguintes prazos processuais:

I – 5 (cinco) dias para os servidores públicos efetuarem o recebimento do processo no SIMLAM;

II – 120 (cento e vinte) dias para a SEMAS se manifestar quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, a contar da data da protocolização do pedido; e

III – 30 (trinta) dias para o requerente responder à notificação, a contar da data de seu recebimento.

- 1º O prazo do inciso III, poderá ser modificado pela SEMAS, mediante justificativa, considerando as especificidades ou complexidade do caso em concreto.

- 2º O descumprimento dos incisos I e II, poderá ensejar em responsabilidade administrativa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL – SIMLAM**

**Seção I**  
**Da formalização**

Art.4º O requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, outorga preventiva e declaração de dispensa de outorga, será protocolado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, acompanhado das documentações necessárias à devida formalização e instrução processual.

- 1º O endereço do correio eletrônico da SEMAS ficará disponibilizado em seu sítio oficial.
- 2º O protocolo presencial poderá ser realizado na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS ou, quando couber, nos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental – NURE.

Art.5º Verificada a ausência de documentos, o requerente será notificado para sanear as pendências:

I - pessoalmente, no ato do protocolo, quando este ocorrer de forma presencial; ou

II – por meio de correio eletrônico, quando este for o meio utilizado, pelo requerente, para a protocolização.

Parágrafo único. O requerimento ficará sobrestado no setor de protocolo e o processo não será formalizado enquanto houver pendência documental.

Art.6º O processo será formalizado e distribuído para análise considerando a ordem cronológica de protocolo.

**Seção II**  
**Da instrução processual**

Art.7º O processo de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de outorga preventiva ou declaração de dispensa de outorga, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documentos gerais:

1. a) requerimento padrão de outorga, devidamente preenchido, constando as assinaturas do responsável técnico, do requerente ou do representante legal;
2. b) cópia da licença ambiental estadual ou municipal; ou do protocolo de solicitação da licença; ou da sua



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

renovação; ou a declaração de dispensa de licença ambiental – DLA;

1. c) procuração, original ou cópia, devidamente assinada, acompanhada de cópias do documento oficial de identificação, com foto, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador; e

2. d) comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

II – documentos técnicos específicos:

1. a) cópia do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH;

2. b) formulário técnico da modalidade solicitada, devidamente preenchido e assinado;

3. c) relatório técnico original, assinado pelo responsável técnico que elaborou o estudo; e

4. d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo respectivo Conselho Regional, do responsável técnico que elaborou o relatório, devidamente assinada.

- 1º O relatório técnico deverá conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido e estar acompanhado do registro fotográfico do ponto de captação ou de lançamento, ou dos locais de intervenção quando se tratar de obras hidráulicas.

- 2º A SEMAS disponibilizará no seu sítio oficial um Termo de Referência de cada modalidade, para subsidiar a elaboração do relatório técnico.

- 3º O Documento de Arrecadação Estadual poderá ser emitido através do sítio oficial da Secretaria Estadual da Fazenda ou da SEMAS.

- 4º No caso de solicitação de declaração de dispensa de outorga ou de renovação desta, não será exigido o comprovante de pagamento do DAE.

Art.8º Para fins de renovação de outorga de direito de recursos hídricos, o requerente deverá apresentar o requerimento padrão e o comprovante de pagamento do DAE, salvo quando houver alterações documentais, caso em que deverá apresentar o(s) respectivos documento(s) alterado(s).

Parágrafo único. Nos casos de renovação de outorga de direito de uso ou renovação da declaração de dispensa de outorga, além dos documentos de que trata o caput, o interessado deverá apresentar o registro fotográfico atualizado, do ponto de captação ou de lançamento ou dos locais de intervenção em termos de obras hidráulicas.

Art.9º Os requerimentos de alteração da outorga e de dispensa de outorga deverão estar acompanhados do



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

requerimento padrão e dos o(s) documento(s) e/ou a informação alterada.

Parágrafo único. No caso de alteração de titularidade, além dos documentos previstos no caput, o requerimento deverá estar acompanhado:

I - do Termo de entrega de obra para o novo proprietário ou responsável pelo sistema de abastecimento, ou do contrato de compra e venda, contrato de locação ou outros documentos que indiquem a alteração de titularidade; e

II – da Declaração de uso dos recursos hídricos, gerada após a retificação do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH.

Art.10. O processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de outorga preventiva será encaminhado à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DGAF para análise junto ao setor responsável pela certificação de pagamento do DAE.

**Seção III**

**Da distribuição e análise processual**

Art.11. O processo de requerimento de outorga ou dispensa de outorga será encaminhado à Diretoria de Recursos Hídricos – DIREH para distribuição.

Art.12. Distribuído o processo, o técnico analista realizará a conferência das documentações que instruem os autos, para fins de deferimento, indeferimento ou, quando necessário, complementação ou esclarecimentos.

Art.13. Caberá ao técnico analista notificar o requerente para apresentar estudos específicos e/ou prestar esclarecimentos ou informações complementares.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo da notificação, mediante justificativa.

Art.14. Após análise técnica, constatada a regularidade da documentação, os autos serão encaminhados para aprovação do parecer técnico, deferimento da solicitação e emissão da respectiva outorga pelo gestor competente.

Art.15. Emitida a outorga no SIMLAM, os autos serão encaminhados ao setor responsável da DIREH para notificação.

Parágrafo único. A notificação deverá cientificar o requerente quanto à decisão e prestar informações acerca da emissão e entrega da outorga ao responsável legal.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Seção IV  
Do indeferimento

Art.16. O requerimento será indeferido, de ofício, quando:

I – apresentar projetos, estudos, formulários em desconformidade com as normas técnicas ou com informações divergentes;

II – prestar informações falsas;

III – não atender os termos de referência disponibilizados no sítio da SEMAS; ou

IV – não cumprir, total ou parcialmente, a notificação ou o prazo estabelecido.

Seção V  
Do arquivamento

Art.17. O processo será arquivado:

I – por indeferimento do pedido;

II – após a emissão do título autorizativo; ou

III – quando o processo ficar até 60 (sessenta) dias sem movimentação por ausência de cumprimento de notificação pelo requerente.

Art.18. Não será permitido o desarquivamento de processo, devendo o interessado protocolar novo pedido, ficando autorizado o desentranhamento de documentos do processo arquivado.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARÁ –  
SIGERH-PA**

Art.19. Para emissão de dispensa de outorga e de autorização para perfuração de poço, os interessados deverão realizar seu cadastro no SIGERH-PA.

Art.20. Após o cadastro, o requerimento de dispensa de outorga e de autorização para perfuração de poço será efetuado no sistema, conforme modalidades implementadas, observadas as documentações necessárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Art.21. Para o requerimento de declaração de dispensa de outorga com captação de água subterrânea, o requerente deverá preencher as informações em campo específico e efetuar o upload dos seguintes documentos:

- I – documento de propriedade ou posse do imóvel;
- II – cédula de identidade do usuário de água;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF do usuário de água;
- IV – Cópia simples do Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos – CNARH; e
- V – Registro fotográfico da visão geral do imóvel, do poço, seus arredores e do reservatório de água.

Parágrafo único. No caso do cadastro no SIGERH-PA for efetuado por responsável técnico, este deverá fazer o upload da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo respectivo Conselho Regional, devidamente preenchida e assinada.

Art.22. Nos casos em que a Declaração de Dispensa de Outorga for emitida com condicionantes, o não cumprimento sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas, independentemente da obrigação de reparo do dano.

Art.23. Para o requerimento de autorização para perfuração de poço, o requerente deverá preencher as informações em campo específico e efetuar o upload dos seguintes documentos:

- I – documento de propriedade ou de posse do imóvel;
- II – projeto do poço contendo perfil construtivo e litológico do poço para captação de água subterrânea;
- III – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, do responsável técnico que elaborou o projeto de poço, devidamente assinada; e
- IV – comprovante de pagamento Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Parágrafo único. O DAE deverá ser gerado no sistema SIGERH-PA, cuja validação do pagamento é automática.

Art.24. Constatada a regularidade das documentações, o sistema emitirá o respectivo título, conforme solicitado pelo requerente.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.25. A SEMAS manterá disponível, no SIGERH-PA, o manual do usuário para fins de orientações quanto ao uso do sistema.

Art.26. Os modelos oficiais de requerimento e os formulários a serem apresentados pelos usuários de recursos hídricos serão disponibilizados no sítio oficial da SEMAS.

Art.27. Fica revogada a Instrução Normativa SEMAS no 003, de 26 de março de 2014, e o Capítulo III, da Instrução Normativa SEMAS no 08, de 27 de setembro de 2019.

Art.28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos processos em tramitação na SEMAS.

Belém, 28 de outubro de 2021.

**JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA**  
**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará**

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 03/11/21.